



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

LEI Nº 2.400 DE 24 DE AGOSTO DE 2020

ALTERA A REDAÇÃO DE ARTIGO DA LEI Nº 1.370, DE 19 DE MARÇO DE 2001.

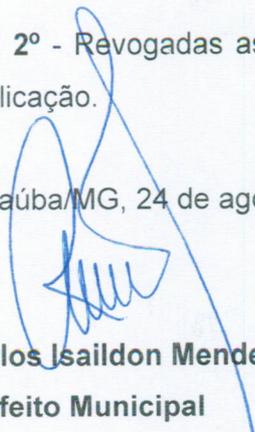
O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 9º, da Lei nº 1.370, de 19 de março de 2001 (*“Dispõe sobre normas para o funcionamento de Serviços Funerários, neste município de Janaúba/MG, e dá outras providências*), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - As empresas funerárias não podem ter sedes, escritórios ou quaisquer outros tipos de representação a distância inferior de 300 (trezentos) metros de hospitais.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Janaúba/MG, 24 de agosto de 2020.


Carlos Isaildon Mendes
Prefeito Municipal

**Este documento foi publicado
nos termos da Lei 1.493 - A/2001.
Janaúba - MG. 25 / 08 / 2020**



Projeto de Lei nº 45/2020

Autor: Carlos Isaildon Mendes – Prefeito Municipal